# PROJETO DE LEI Nº CM-021/2020

*Dispõe sobre a tradução em linguagem de libras nas comunicações realizadas pelo Poder Público Municipal de Divinópolis e dá outras providências.*

O povo do município de Divinópolis, por seus representantes legais, aprova e eu, na qualidade de Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É obrigatório a tradução em linguagem de libras, pelo Poder Público Municipal de Divinópolis, por ocasião da realização de entrevistas coletivas ou em comunicados de alta relevância aos munícipes.

§ 1º A tradução em Libras deve ser realizada pelo Poder Público Municipal através de um profissional tradutor e intérprete da Língua Brasileira de Sinais - LIBRAS, conforme prevê a Lei Federal 12.319/2010, preferencialmente no ato da entrevista coletiva ou comunicado, ou posteriormente através da inserção por edição de vídeo.

§ 2º Havendo a necessidade e disponibilidade em comunicados específicos, tal tradução deve ser realizada também pelo Poder Público Municipal.

Art. 2º O Poder Público Municipal utilizará para efeitos desta Lei profissional incorporado ao quadro de servidores públicos municipais.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Divinópolis, 15 de abril de 2020

VEREADOR EDSOM SOUSA

**JUSTIFICATIVA**

Libras, a língua brasileira de sinais, é usada pela maioria dos surdos brasileiros. Os sinais surgem da combinação de configurações de mão, movimentos, e de pontos de articulação, locais no espaço ou no corpo onde os sinais são feitos. Assim, constituem um sistema linguístico de transmissão comunicativa. A língua de sinais ou gestual existe em todo o mundo. Relevar a surdez como uma experiência visual e popularizar a linguagem de sinais garante a possibilidade de reconhecimento e legitimação da comunicação, sobretudo no âmbito do Poder Público Municipal.

A utilização da linguagem em libras facilita a comunicação entre os surdos, que passam a se compreender como uma comunidade que tem características comuns e devem ser reconhecidas como tal. Além de facilitar a comunicação entre os surdos, a Libras também propicia uma melhor compreensão entre surdos e ouvintes, uma vez que, já está previsto na Lei Federal nº. 12.319/2010 que regulamenta a profissão de Tradutor e Intérprete da Língua Brasileira de Sinais – LIBRAS, em seu art. 6º, inciso IV, tratando-se das atribuições do tradutor e intérprete, no exercício de suas competências, a atuação destes profissionais no apoio à acessibilidade aos serviços e às atividades-fim das repartições públicas.

Minha proposta vem para colocar em prática tal legislação, já que com a intepretação do tradutor e intérprete em libras, estamos legitimando a comunicação e o acesso às informações aos cidadãos surdos, bem como faz-se cumprir o decreto nº. 3.298/1999, que dispõe sobre a Política Nacional para a Integração da Pessoa Portadora de Deficiência, pois beneficia a estes cidadãos, que ao assistirem os comunicados do Poder Público Municipal, estão garantindo o acompanhamento de seus direitos e deveres. Tornaremos esta obrigatoriedade um elo entre a democracia e o respeito à verdadeira forma de inclusão social para esta população. Pelos motivos aqui expostos, espero contar com o apoio dos vereadores na aprovação da matéria.

Divinópolis, 15 de abril de 2020

VEREADOR EDSOM SOUSA